


Informação nº 16/2021 – DIASP2

Brasília-DF, 23 de março de 2021.

Processo n.º 00600-00001993/2020-11-e
Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF
Assunto: Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes
Ementa: Resolução TCDF nº 333/2020. Plano de Ação. Processo-SEI nº 00060-00177678/2019-84. Contrato nº 57/2020 – SES/DF. Prestação de serviços de internação em UTIs. Serviços Hospitalares Yuge S/A. Processo nº 0060-002725/2009. Achados em comum com os observados no exame do Processo nº 00600-00001994/2020-65. Decisão nº 4.967/2020. Diligência. Manifestação da SES/DF. Análise. Atendimento parcial. Alerta. Pelo arquivamento.

Senhor Diretor,

Cuidam os autos do exame do Contrato nº 57/2020 – SES/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 27/03/2020 (e-DOC FD97CFDC, peça nº 1), conforme discriminação abaixo:

Tabela 1 – Discriminação do Contrato

Contratante	Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF
Contratada/CNPJ	Empresa Serviços Hospitalares Yuge S.A (Hospital São Francisco – CNPJ: 72.576.143/0001 – 57)
Valor Total	R\$ 11.862.500,00
Objeto	Prestação de serviços de terapia intensiva em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, contemplando 5 (cinco) leitos de UTI Neonatal e 5 (cinco) leitos de UTI Adulto
Vigência	12 (doze) meses podendo ser prorrogados, a juízo da SES/DF, por igual período, na forma do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, até o prazo máximo de 60 meses, contados a partir de 27/03/2020
Fundamento Legal	Art. 25, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação), obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2009
Processo SEI-GDF	00060-00177678/2019-84

Fonte: Processo nº 00060-00177678/2019-84 (e-DOC B2085EF0)



2. Por meio do Ofício nº 57/2020 – SEASP (e-DOC B84CCE03, peça nº 2), foi solicitado à SES/DF acesso ao Processo SEI-GDF nº 00060-00177678/2019-84, cujos documentos foram associados¹ aos presentes autos.
3. Em complemento, cópia do processo administrativo que deu origem ao Edital de Credenciamento nº 05/2009, Processo nº 0060-002725/2009, foi anexado aos autos na aba associados.
4. Cabe destacar que, conforme apurado pelo Corpo Técnico, o Contrato nº 57/2020 foi substituído pelo Contrato nº 88/2020², firmado com o mesmo hospital para disponibilização de 10 leitos de UTI adulto e 5 leitos de UTI neonatal.
5. Após a análise dos citados processos, verificou-se que esta Corte já havia autuado diversos Processos tratando de contratações similares da SES/DF no âmbito do Edital de Credenciamento nº 5/2009 e que tais processos apresentaram possíveis irregularidades em comum.
6. Assim, as irregularidades em análise nestes autos ficaram restritas às inconformidades verificadas na habilitação do hospital contratado, conforme consta na Informação nº 57/2020 – DIASP2 (e-DOC FEFDD676, peça nº 8), *in verbis*:

40. Foram registradas 13 não conformidades nessa inspeção relativas ao funcionamento do Serviço do Centro de Material Esterilizado, estrutura, cumprimento das Boas Práticas, riscos à saúde e atendimento das referências legais vigentes, objeto da referida vistoria. O Relatório de Inspeção emitido pela Gerência de Apoio à Fiscalização apresentou o seguinte Quadro (e-DOC B2085EF0, fls.374/376):

Quadro 4: Das Não Conformidades verificadas pela Gerência de Apoio à Fiscalização

	Não Conformidade	Determinação	Prazo
01	O CME não possui vestiários exclusivos com barreira para as áreas de preparo, esterilização e guarda e separados por sexo	Providenciar vestiários exclusivos com barreira para as áreas de preparo, esterilização e guarda e separados por sexo.	30 dias para apresentar plano de ação

¹ As referências de folhas desta Instrução estão relacionadas com o documento associado ao e-TCDF (Processo nº 00060-00177678/2019-84), exceto quando indicado expressamente outro documento.

² parágrafo 85 da Informação nº 57/2020 – DIASP2 (fl. 25 DO e-DOC FEFDD676, peça Nº 8,).



	Não Conformidade	Determinação	Prazo
02	O CME não possui fluxo sem cruzamento, não é unidirecional e contínuo	Estabelecer um fluxo unidirecional e contínuo na CME.	30 dias
03	O CME não possui DML exclusivo.	Providenciar DML exclusivo para o CME.	30 dias para apresentar plano de ação
04	O funcionário não faz uso, na sala de recepção e limpeza, de luvas de borracha de cano longo, avental impermeável.	Providenciar e supervisionar o uso, na sala de recepção e limpeza, de luvas de borracha de cano longo, avental impermeável.	30 dias
05	A temperatura ambiente da sala de recepção e limpeza não é mantida entre 18° e 22° C. Falta de controle de registro da temperatura ambiente.	Manter a temperatura ambiente da sala de recepção e limpeza entre 18° e 22° C. Providenciar registro diário da temperatura ambiente.	30 dias
06	O CME não possui paredes integras de fácil limpeza e desinfecção. Parede estufada e danificada abaixo do ar condicionado split com presença de sujidade na SALA DE PREPARO DE MATERIAIS E ROUPA LIMPA.	Providenciar, no CME, paredes integras de fácil limpeza e desinfecção.	30 dias
07	O CME está em processo de atualização do manual de normas rotinas técnicas que deve descrever ações e fluxos de controle de infecção, procedimentos técnicos, organizacionais, de controle e de manutenção, de acordo com as atividades desenvolvidas em cada setor	O CME deve apresentar manual atualizado de normas rotinas técnicas que deve descrever ações e fluxos de controle de infecção, procedimentos técnicos, organizacionais, de controle e de manutenção, de acordo com as atividades desenvolvidas em cada setor	30 dias
08	O CME está em processo de revisão do POP para cada etapa do processamento de instrumental cirúrgico	O CME deve apresentar e seguir os POPs atualizados para cada etapa do processamento de instrumental cirúrgico	30 dias
09	Os protocolos que estão em processo de atualização não são validados por meio de testes laboratoriais garantindo a qualidade do resultado e de todas as etapas do processo, incluindo a avaliação de funcionalidade, esterilidade, rastreabilidade, condições de armazenamento.	Validar os protocolos, após sua atualização, por meio de testes laboratoriais garantindo a qualidade do resultado e de todas as etapas do processo, incluindo a avaliação de funcionalidade, esterilidade, rastreabilidade, condições de armazenamento, seguindo os itens relacionados abaixo: Análise e pré-seleção dos produtos a serem reprocessados; Elaboração do protocolo de reprocessamento; Capacitação da equipe para implantação do protocolo; Monitoramento da implantação do protocolo de reprocessamento; Revisão do protocolo de reprocessamento; Descrição do	30 dias para apresentar plano de ação



	Não Conformidade	Determinação	Prazo
		método de reprocessamento especificando: As fases de reprocessamento de forma detalhada - limpeza, enxágue, secagem, desinfecção, empacotamento, esterilização, rotulagem e acondicionamento; As medidas de proteção coletiva e os equipamentos de proteção individual necessários; Os materiais, equipamentos e insumos a serem utilizados; Capacitação necessária à implantação e ao controle de qualidade dos protocolos de reprocessamento. Descrição da técnica de validação para cada fase do reprocessamento - padrões de referência para cada fase (físicos, químicos e microbiológicos) e métodos de verificação	
10	O sistema de climatização na sala de preparo não garante vazão mínima de ar total de 18,00 m ³ /h/m ² .	Adequar o sistema de climatização na sala de preparo para garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m ³ /h/m ² .	30 dias
11	A sala de preparo não mantém um diferencial de pressão positivo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa, comprovada por laudo técnico atualizado.	Providenciar, na sala de preparo sistema de climatização para manter um diferencial de pressão positivo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa, comprovada por laudo técnico atualizado.	30 dias
12	A sala de recepção e limpeza não mantém diferencial de pressão negativa entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5Pa, comprovada por laudo técnico atualizado.	Providenciar, na sala de recepção e limpeza, diferencial de pressão negativa entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5Pa, comprovada por laudo técnico atualizado.	30 dias
13	A sala de recepção e limpeza não possui mecanismo que garanta vazão mínima de ar total de 18,00 m ³ /h/m ² , comprovado por laudo técnico atualizado.	Providenciar, na sala de recepção e limpeza, mecanismo que garanta vazão mínima de ar total de 18,00 m ³ /h/m ² , comprovado por laudo técnico atualizado.	30 dias

Fonte: Relatório SEI-GDF nº 48/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF (e-DOC B2085EF0, fls.374/376)

41. *Outro relatório emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária foi o RTSRNm/GESES nº 01/2019, que concluiu pela aptidão do Hospital São Francisco para prestação de serviço de Ressonância Magnética, mas não há manifestação técnica acerca da necessidade desses serviços para internação em leitos de UTI (fls. 357/359).*

42. *O Núcleo de Inspeção de Brasília Sul emitiu o Relatório SEI-GDF nº 79/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS e constatou que, no momento da vistoria, a Unidade de Terapia*



Intensiva adulto do Hospital São Francisco apresentava-se apta com condicionantes (fl. 420), e a Unidade de Terapia Intensiva neonatal encontrava-se apta para credenciamento (fls. 419/424). O referido Relatório registrou as seguintes condicionantes:

Quadro 5: Das Não Conformidades verificadas pelo Núcleo de Inspeção de Brasília Sul

Não Conformidade	Proposta Adequação	Prazo
Sala de guarda de material estéril compartilhada com rouparia (UTI adulto).	Providenciar local exclusivo para rouparia.	60 dias.
Não possui sala de guarda de equipamentos. (UTI adulto).	Providenciar sala de guarda de equipamentos.	60 dias.

Fonte: Relatório SEI-GDF nº 79/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS (e-DOC B2085EF0, fl. 420)

7. Por fim, o Corpo técnico verificou que não foi localizada nos processos analisados a documentação comprovando a correção das não conformidades apontadas acima.

8. Desse modo, mediante a Decisão nº 4.967/2020 (e-DOC 720CBC78, peça nº 12), o Tribunal deliberou nos seguintes termos, *in verbis*:

...II – com fulcro no inciso V do art. 248 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da ausência de documentos que atestem a correção das não conformidades elencadas no § 40 da Informação nº 57/2020-DIASP2 (Quadro 4), apontadas no Relatório SEI-GDF nº 48/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF (e-DOC B2085EF0, fls.374/376, disponível em documento associado), bem como no § 42 (Quadro 5), apontadas no Relatório SEI-GDF nº 79/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS (e-DOC B2085EF0; fl. 420, disponível em documento associado); III – em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa Serviços Hospitalares Yuge S.A., caso queira, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca das não conformidades elencadas no § 40 da Informação nº 57/2020-DIASP2 (Quadro 4) e identificadas no Relatório SEI-GDF nº 48/2019 -SES/SVS/DIVISA/GEAF (e-DOC B2085EF0; fls.374/376, disponível em documento associado), bem como no § 42, apontadas no Relatório SEI-GDF nº 79/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS (e-DOC B2085EF0; fl. 420, disponível em documento associado)...

9. Em atendimento ao item II do *Decisum* supra, a SES/DF encaminhou ao Tribunal o Ofício nº 9.069/2020 – SES/GAB (e-DOC 76414EA2, peça nº 16).



10. Por outro lado, a sociedade empresária Serviços Hospitalares Yuge S/A não se manifestou nos autos, apesar de regularmente comunicada (e-DOC 4AF86234, peça nº 15).

11. Dessarte, nesta fase processual procede-se à análise dos esclarecimentos prestados pela SES/DF.

I. Esclarecimentos prestados pela SES/DF (e-DOC 76414EA2, peça nº 16)

12. Por meio do Ofício nº 9.069/2020 – SES/GAB, a Jurisdicionada encaminhou ao Tribunal os esclarecimentos prestados pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde, aduzindo que as inconformidades foram sanadas, conforme consta no Relatório Técnico emitido em 28/05/2020 pelo Núcleo de Inspeção de Brasília Sul³.

13. Em complemento, a SES/DF encaminhou ao Tribunal cópia dos autos de infração atribuídos à sociedade empresária Serviços Hospitalares Yuge S/A e o Relatório Técnico Padrão emitido em 05/07/2019 pela Gerência de Serviços de Saúde⁴.

II. Análise

14. Observa-se que o Relatório emitido pelo Núcleo de Inspeção de Brasília Sul indica o saneamento parcial das não conformidades observadas anteriormente.

15. Nota-se que as seguintes inspeções foram realizadas pelas áreas técnicas da SES/DF, as quais foram citadas nestes autos com pendências sem comprovação de saneamento:

- 1. Dia 25/06/2019** – o Relatório da Gerência de Apoio à Fiscalização apontou 13 não conformidades dispostas no Quadro 4, o qual foi reproduzido no § 6º

³ Fls. 6 a 8 do e-DOC 76414EA2, peça nº 16.

⁴ Fls. 10 a 15 do e-DOC 76414EA2, peça nº 16.



desta Instrução (fls. 373 a 378 do e-DOC B2085EF0, disponível em documento associado);

2. **Dia 05/07/2019** – o Relatório do Núcleo de Inspeção de Brasília Sul não se manifestou especificamente sobre o saneamento das não conformidades verificadas pela Gerência de Apoio à Fiscalização. Mas, nessa oportunidade apontou apenas duas não conformidades dispostas no Quadro 5, o qual foi reproduzido no § 6º desta Instrução (fls. 419 a 421 do e-DOC B2085EF0, disponível em documento associado);
3. **Dia 05/07/2019** – o Relatório da Gerência de Serviços de Saúde corroborou as duas não conformidades apontadas pelo Núcleo de Inspeção de Brasília Sul (fls. 12 a 15 do e-DOC 76414EA2, peça nº 16), quais sejam:

Não Conformidade	Proposta Adequação	Prazo
Sala de guarda de material estéril compartilhada com rouparia (UTI adulto).	Providenciar local exclusivo para rouparia.	60 dias.
Não possui sala de guarda de equipamentos. (UTI adulto).	Providenciar sala de guarda de equipamentos.	60 dias.

16. Já o Relatório do Núcleo de Inspeção de Brasília Sul mais recente, emitido em 28/05/2020, não se manifestou especificamente sobre o saneamento das não conformidades observadas anteriormente. Contudo, o referido Relatório apontou apenas uma não conformidade (fl. 8 do 76414EA2, peça nº 16):

Não Conformidade	Proposta Adequação	Prazo
Torneiras dos lavabos na nova unidade devem possuir dispositivo de fechamento não manual.	Providenciar torneiras com dispositivo de fechamento não manual para os lavabos da nova uti	30 dias.

17. Observa-se no Relatório do Núcleo de Inspeção de Brasília Sul a seguinte informação (fl. 6 do e-DOC 76414EA2, peça nº 16) “A unidade de terapia intensiva adulto mais antiga, ainda possui áreas insuficiente. Contudo apresentou melhora desde a última auditoria.”

18. Embora a SES/DF não tenha apresentado documentação comprovando o saneamento das não conformidades elencadas acima, a inspeção mais recente da área técnica indicou ter havido melhorias nas condições das UTI do Hospital São Francisco e apontou apenas uma não conformidade residual e de



menor relevância, pois a ausência do dispositivo de fechamento não manual nas torneiras dos lavabos do nosocômio não inviabiliza o atendimento dos pacientes na UTI.

19. Ademais, verifica-se nos autos que a SES/DF dispõe de setores técnicos competentes para realizar inspeções periódicas na contratada, com o objetivo de avaliar o funcionamento do serviço, a estrutura e o cumprimento de boas práticas.

20. Pelo exposto, entende-se que a diligência foi parcialmente atendida, podendo estes autos serem arquivados, tendo em vista que não se justifica a atuação desta Corte para verificar o saneamento da não conformidade residual e de menor relevância apontada no Relatório emitido pelo Núcleo de Inspeção de Brasília Sul.

21. Além disso, propõe-se ao Tribunal alertar à SES/DF sobre a necessidade de realizar inspeções periódicas nos hospitais privados contratados para disponibilização de leitos de UTI, exigindo o saneamento de todas não conformidades verificadas pelas áreas técnicas da Pasta.

III. Conclusão

22. O presente processo foi autuado para examinar o Contrato nº 57/2020 – SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e o Serviços Hospitalares Yuge S/A (Hospital São Francisco), o qual foi posteriormente substituído pelo Contrato nº 88/2020, celebrado com a mesma sociedade empresária para disponibilização de 10 leitos de UTI adulto e 5 leitos de UTI neonatal.

23. Mediante a Decisão nº 4.967/2020, o Tribunal determinou à SES/DF que apresentasse esclarecimentos quanto às não conformidades apontadas pelas áreas técnicas da Pasta, tendo em vista a ausência de documentação nos autos comprovando saneamento das impropriedades.

24. Embora a SES/DF não tenha apresentado documentação comprovando o saneamento das não conformidades, o Relatório mais recente elaborado pelo Núcleo de Inspeção de Brasília Sul, indicou melhorias nas



condições das UTI do Hospital São Francisco, sendo apontada apenas uma não conformidade residual e de menor relevância (ausência de dispositivo de fechamento não manual nas torneiras dos lavabos).

25. Pelo exposto, entende-se que a diligência foi parcialmente atendida, podendo estes autos serem arquivados, tendo em vista que não se justifica a atuação desta Corte para verificar o saneamento da não conformidade residual e de menor relevância apontada no Relatório emitido pelo Núcleo de Inspeção de Brasília Sul.

26. Além disso, propõe-se ao Tribunal alertar à SES/DF sobre a necessidade de realizar inspeções periódicas nos hospitais privados contratados para disponibilização de leitos de UTI, exigindo o saneamento de todas não conformidades verificadas pelas áreas técnicas da Pasta.

IV. Sugestões

27. Ante o exposto, sugere-se ao Tribunal:

I – tomar conhecimento:

a) do Ofício nº 9.069/2020 – SES/GAB e demais documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em atendimento ao item II da Decisão nº 4.967/2020 (e-DOC 76414EA2, peça nº 16);

b) da Informação nº 16/2021 – DIASP2 (e-DOC 8867EC6D, peça nº 19);

II – considerar o item II da Decisão nº 4.967/2020 parcialmente atendido;

III – alertar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF sobre a necessidade de realizar inspeções periódicas nos hospitais privados contratados para disponibilização de leitos de UTI, exigindo o saneamento de todas não conformidades verificadas



pelas áreas técnicas da Pasta;

IV – autorizar:

- a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 16/2021, do Relatório/Voto e da deliberação que for exarada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à empresa Serviços Hospitalares Yuge S/A;
- b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para fins de arquivamento.

À consideração superior.

Juarez Félix Medeiros
Auditor de Controle Externo
1578-5

Sr. Secretário,

De acordo com a instrução e sugestões formuladas.

À alta consideração de Vossa Senhoria.

Davi Assunção Salvador Nery de Castro
Diretor